

Aula 00

*Estatuto dos Servidores Públicos de
Tocantins p/ TJ-TO (Técnico Jud -
Escrivão) - CESPE - Pré-Edital*

Autor:

**Lucas Guimarães, Marcos Girão,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

26 de Abril de 2020

1 – O Exercício	2
1.1. <i>Jornada de Trabalho.....</i>	<i>4</i>
2. O Estágio Probatório e a Estabilidade.....	4
2.1. <i>Estágio Probatório.....</i>	<i>4</i>
2.2. <i>Estabilidade</i>	<i>10</i>
3. Readaptação	11
4. Reversão	12
5. Reintegração.....	14
6. Recondução	15
7. Aproveitamento.....	16
8. Vacância de Cargo Público	17
8.1. <i>Exoneração.....</i>	<i>18</i>
8.2. <i>Remoção.....</i>	<i>20</i>
8.3. <i>Redistribuição.....</i>	<i>21</i>
9. Substituição	22
10. Questões Comentadas	23
10.1 – <i>Lista de Questões.....</i>	<i>40</i>
11 - Gabarito.....	49



1 – O EXERCÍCIO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, que já sabemos que é de livre nomeação, e tomada posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 16 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins:



- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função pública.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício, portanto, que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

A declaração de exercício é expedida pela autoridade máxima, ou agente delegado do órgão ou entidade em que tenha lotação o agente público.

A autoridade máxima do Órgão ou Entidade para onde for nomeado ou designado o servidor é incumbida de atestar o exercício deste.

Professor, beleza, mas em quanto tempo terei que entrar em exercício depois de tomada minha posse no cargo público estadual para o qual fui nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta nos §§1º e 3º do art. 16 do Estatuto, segundo os quais, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação:





- É de **15 dias o prazo para o início do exercício no cargo público**, contados da data da posse, sob pena de decadência, tornando-se insubsistente o ato do provimento.
- Considera-se iniciado na data da publicação do ato o exercício do servidor designado para **função de confiança**.

Se em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, a data do exercício, **na função de confiança**, recai no **primeiro dia útil seguinte ao desimpedimento**, respeitado, em qualquer caso, o prazo máximo de 30 dias da publicação.

E aí, saiba que se torna insubsistente o ato de designação para função de confiança quando o exercício não guarde conformidade com os prazos acima previstos.

Em seu art. 18, o Estatuto estabelece ainda que **a interesse da Administração Pública**, o servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório em outro município, que não o de origem, **tem no máximo 10 dias de prazo**, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

Agora, atenção: na hipótese de o servidor encontrar-se **em licença** ou **afastado legalmente**, esse prazo de 10 dias é contado **a partir do término do impedimento**.

No entanto, o Estatuto faculta ao servidor que esteja nas situações dos dois parágrafos anteriores declinar, abrir mão, desse prazo de 10 dias, ok?

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no dossiê do servidor.

Tranquilo?!

Ainda no contexto do **exercício**, precisamos tratar da sua futura jornada de trabalho!

Quer ver?



1.1. JORNADA DE TRABALHO

Sobre a jornada de trabalho no serviço público estadual de Tocantins, a regra geral é que os servidores cumpram jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, **respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas** e observados os limites **mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias**, respectivamente.

Além do cumprimento dessa carga horária, saiba que o ocupante de **CARGO EM COMISSÃO** ou **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** submete-se ao **regime integral e de exclusiva dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

Outros titulares de cargo efetivo terão a jornada de trabalho cujo exercício exigirá regime de turno ou plantão. Esses casos, segundo o Estatuto, serão disciplinados em regulamento.

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

2. O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A ESTABILIDADE

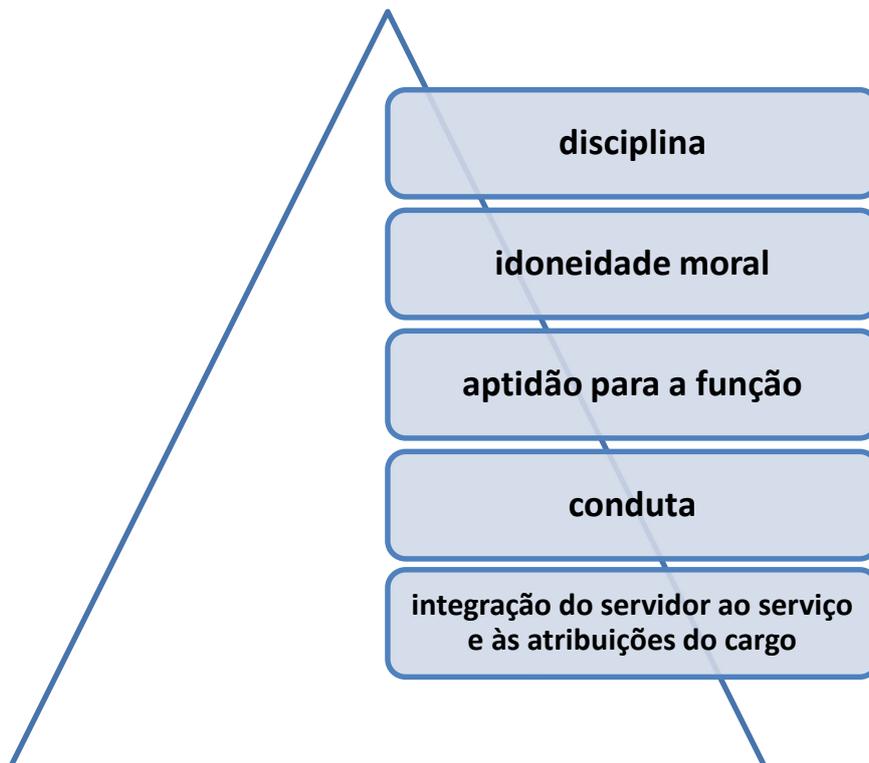
2.1. ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em Tocantins, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos de efetivo exercício no cargo**, no qual a Administração observará e avaliará, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a sua capacidade no exercício do serviço público.

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

A Avaliação Especial de Desempenho constitui o instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por **comissão** designada especialmente para essa finalidade, durante o período acima citado, destinado a apurar, mediante observação e inspeções regulares, a:





A Avaliação Especial de Desempenho dá-se em 3 etapas, que têm por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado da referida avaliação a **média aritmética** obtida do somatório dos pontos alcançados em cada uma das etapas.

Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a Avaliação Especial de Desempenho do servidor é submetida à homologação de autoridade competente, que é completada ao término do Estágio Probatório.

E aí, duas regrinhas boas de prova:



- É considerado **APROVADO** o servidor que obtiver, no resultado final do Estágio Probatório, **média igual ou superior a 60% dos pontos possíveis**.
- É **REPROVADO** no Estágio Probatório o servidor que:
 - ✓ vencidas todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho, **não alcançar a média aritmética acima citada**;
 - ✓ receber **conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2**:



- em **03 fatores de julgamento numa mesma etapa** da Avaliação Especial de Desempenho;
- em **um mesmo fator de julgamento em 2 etapas**, consecutivas ou não, da Avaliação Especial de Desempenho;
- que, independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, **contar, no período do Estágio Probatório, com mais de 45 faltas intercaladas e não-justificadas.**

Obs.: Para o cômputo das faltas acima mencionadas, no caso de profissional do magistério, as faltas-aula são transformadas em dias.

- O servidor **reprovado na Avaliação Especial de Desempenho** é **exonerado ou, SE ESTÁVEL, reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado.

A exoneração, decorrente da **reprovação** em quaisquer dos fatores acima mencionados, ocorre **independentemente do decurso de prazo do Estágio Probatório.**

A exoneração do servidor reprovado no Estágio Probatório é efetuada mediante ato fundamentado do titular do órgão gestor de pessoal do respectivo Poder.

Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração**. Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele **NÃO** possui aptidão para o exercício daquele cargo (tanto é assim que, se ele for estável, pode ser **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado).

O Estatuto então confirma essa informação ao estabelecer que caso não se adapte às atribuições do novo cargo, o servidor **estável**, que se encontre em Estágio Probatório, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do Estágio, e somente nesse período.

Bom, mas nada está perdido, pois o Estatuto prevê no §9º do art. 20 que o servidor reprovado no Estágio Probatório tem seu processo encaminhado à Comissão de Revisão, em recurso de ofício, **sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

O servidor estável, investido **em outro cargo não sujeito a estágio probatório**, pode igualmente retornar ao cargo de origem, a pedido, caso não se adapte às novas atribuições, no prazo de 03 anos da vacância do cargo anteriormente ocupado por posse em cargo **inacumulável**.

No §18 do seu art. 20, o Estatuto estabelece ainda que **são INDEPENDENTES as instâncias administrativas:**

de **exoneração** decorrente de **reprovação** em Estágio Probatório;

de **demissão** resultante de **Processo Administrativo Disciplinar**.

E nesse sentido saiba que:





- O procedimento da exoneração decorrente de **reprovação** no estágio probatório **é prejudicado na superveniência de processo administrativo disciplinar**.

Beleza? Bom, continuando, é preciso saber agora quais os direitos previstos para um servidor em estágio probatório no Estado de Tocantins.

O que ele pode fazer e quais as licenças e afastamentos que ele pode ou não gozar? Vamos às respostas!

2.1.1 Cargos em Comissão, Cessão e Remoção no Estágio Probatório

De acordo com o §10 do Estatuto, o servidor em estágio probatório **PODE**:

- exercer **qualquer cargo de provimento em comissão** ou **função de confiança**;
- **ser cedido** a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, **para exercer, exclusivamente, cargo de provimento em comissão**.

Em relação à remoção, temos que:

Durante o estágio probatório, o servidor somente pode ser removido por necessidade justificada do serviço.



Neste caso, a avaliação é realizada, em data prevista, pela Comissão de Avaliação do órgão de exercício do servidor. Essa Comissão de Avaliação pode solicitar informações sobre o servidor avaliado de outro órgão da lotação anterior, sempre que entender necessário.

2.1.2 Licenças e Afastamentos no Estágio Probatório

Essa aqui é muito boa de prova!

Anota aí para não esquecer:



➤ Ao servidor em estágio probatório somente pode ser:

▪ **atribuída licença:**

- ✓ para **tratamento de saúde;**
- ✓ por **motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a);**
- ✓ **maternidade;**
- ✓ por **adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;**
- ✓ para **o serviço militar obrigatório;**
- ✓ para **atividade política;**
- ✓ para **o desempenho de mandato classista;**
- ✓ por **motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;**

▪ **autorizado afastamento:**

- ✓ para **servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**
- ✓ para **exercer mandato eletivo;**
- ✓ para **realizar missão oficial no exterior;**



- ✓ para **participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.**

Apesar de serem direitos garantidos aos servidores, alguns deles podem ensejar a suspensão a contagem de prazo do estágio probatório.

O §12 do art. 20 do Estatuto nos ensina que:



➤ **Suspende o prazo do Estágio Probatório:**

▪ **a licença:**

- ✓ para tratamento da própria saúde, **se superior a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação;**
- ✓ por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a), **se superior a 90 dias, numa mesma etapa de avaliação;**
- ✓ para o serviço militar;
- ✓ para atividade política, **se superior a 90 dias;**

▪ **o afastamento:**

- ✓ para o exercício de mandato eletivo;
- ✓ para **participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público;**
- ✓ a **reintegração** no período transcorrido retroativamente, durante o estágio probatório, entre a exoneração de ofício ou demissão que lhe deu causa;
- ✓ as licenças e afastamentos definidos no quadro anterior, desde que somados os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, **atinjam limite superior a 120 dias.**

➤ **Não suspendem, entretanto, este prazo as férias e as seguintes licenças e os afastamentos:**

▪ **licença:**



- ✓ **maternidade;**
- ✓ **por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;**
- **afastamento:**
 - ✓ **para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

Vale dizer ainda que incumbe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos relacionados ao Estágio Probatório e à Avaliação Especial de Desempenho.

E por fim, uma dica importante:

Não se deve confundir aprovação em estágio probatório com aquisição de estabilidade!

São institutos um tanto diferentes e você entenderá o porquê no próximo tópico!

2.2. ESTABILIDADE

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Na administração pública do Estado de Tocantins, o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo **adquire estabilidade no serviço público ao completar 03 anos de pleno exercício, desde que aprovado no Estágio Probatório.**

Não se adquire a estabilidade enquanto não cumpridas todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho.

Versa ainda o Estatuto que são também estáveis os servidores que se encontrem na situação prescrita no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

E atenção:





- O servidor efetivo **estável** ou o **estabilizado** somente perde o cargo em virtude de:
- ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**;
 - ✓ de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
 - ✓ **insuficiência de desempenho**, aferida em procedimento de Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos em que dispuser Lei Complementar de âmbito nacional, assegurada ampla defesa.

Beleza?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores de Tocantins: a readaptação, a reversão, a reintegração, a recondução, o aproveitamento e a promoção!

3. READAPTAÇÃO

A readaptação é a forma de provimento derivado prevista no art. 23 da Lei TO nº 1.818/07. Trata-se da investidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado **em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial**.

É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou estabilizado, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.

Ainda segundo o art. 23, a readaptação **somente ocorrerá**:

- ✓ **após 02 anos de remanejamento**;
- ✓ no caso de possibilidade de efetivação **em cargo de atribuições afins**, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Remanejamento? Como assim, professor?!



Sim, o próprio Estatuto conceitua em seu art. 24 o remanejamento como o aproveitamento do servidor estável ou estabilizado em funções compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificadas em inspeção médica periódica, a ser designada pela Junta Médica Oficial do Estado, ou até que cessem os motivos que o ensejaram, preservado o subsídio do cargo.

Então você deve entender o seguinte: havendo limitação de capacidade física ou mental do servidor, este, a depender do caso, será primeiramente aproveitado em cargo com atribuições compatíveis antes de ser definitivamente readaptado. Se isso acontecer, ele estará apenas remanejado. Depois de 02 anos como remanejado, aí ele será então readaptado em definitivo. Ok?

Mas, atenção:



- O remanejamento não ocorre **caso o motivo apresentado seja superado** com a **troca de equipamentos, materiais ou do local do exercício do servidor**, devendo a Administração Pública adotar as medidas pertinentes.
- **Inexistindo possibilidade de readaptação**, o servidor pode permanecer remanejado até preencher os requisitos e as condições necessárias à **aposentadoria**.

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo “inferior” (nem “superior”) pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida. É a primeira opção da administração ante a perspectiva de aposentar o servidor por invalidez permanente, evidentemente muito mais vantajosa para ela, e também para o servidor, especialmente nos casos em que a aposentadoria a que ele faria jus resultaria em proventos de valores reduzidos.

Vamos agora à reversão!

4. REVERSÃO

A reversão é forma de provimento derivado que consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado**.

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.



É forma de provimento derivado não prevista na Constituição Federal!

Está disciplinada essencialmente nos arts. 25 a 27 do Estatuto!

O art. 25 conceitua a reversão como **o retorno à atividade do servidor aposentado**:

- **Caso nº 1: por invalidez**, quando a Junta Médica Oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
- **Caso nº 2: a pedido**, observado o interesse da Administração e a existência de dotação orçamentária e financeira, e **desde que**:
 - ✓ a aposentadoria **tenha sido voluntária** e **ocorrido nos 5 anos anteriores à solicitação**;
 - ✓ **estável, quando na atividade**;
 - ✓ **haja cargo vago**.

Os proventos da nova aposentadoria do servidor que haja revertido a pedido, nos termos do caso nº 2, são calculados com base nas regras vigentes à data de sua nova ocupação, desde que permaneça em efetivo exercício no cargo, por, pelo menos, 5 anos.

O servidor que, a pedido, retornar à atividade percebe, em substituição aos proventos da aposentadoria, **a remuneração do cargo que voltar a exercer com as vantagens de natureza pessoal** que percebia anteriormente à aposentadoria, observada a legislação específica.

E aqui três destaques bons de prova:



- **A reversão, nos casos de aposentadoria por invalidez, faz-se no MESMO CARGO ou no resultante de sua TRANSFORMAÇÃO.**
- **Encontrando-se o cargo:**
 - ✓ **provido**, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;



- ✓ **extinto**, a reversão ocorre em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.
- **Não pode reverter** o aposentado que já tiver completado o tempo para aposentadoria **compulsória**.

Caso ocorra reversão, o tempo em que o servidor permanece em exercício é considerado para a concessão de nova aposentadoria.

5. REINTEGRAÇÃO

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º).

Confira:

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Na Lei TO nº 1.818/07, a reintegração está tratada no art. 28. Segundo este dispositivo, a reintegração é a reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, **quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial**, com ressarcimento de todas as vantagens.

É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.

Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em **disponibilidade**, até o seu adequado aproveitamento.



Se o cargo anteriormente ocupado houver sido **transformado**, a reintegração se dará no cargo **resultante**; se houver sido **extinto**, o servidor ficará em **disponibilidade**, até o seu adequado aproveitamento.

Disponibilidade é a garantia remunerada de inatividade temporária, assegurada ao servidor estável, quando, nos casos previstos em lei, inexistir cargo específico para provimento **em âmbito estadual**.

Encontrando-se previsto o cargo, o seu eventual ocupante, se efetivo estável ou estabilizado será:

- ✓ **reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização; ou
- ✓ **aproveitado em outro cargo** ou, ainda;
- ✓ **posto em disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

6. RECONDUÇÃO

Sobre a recondução, o Estatuto fala pouco, apenas nos trazendo essencialmente as situações em que a recondução pode acontecer.

Em seu art. 29, estabelece que a **recondução é o retorno do servidor efetivo estável ou estabilizado ao cargo anteriormente ocupado, sem direito à indenização, e decorrerá de:**

- ✓ **inabilitação em estágio probatório** relativo a outro cargo;
 - ✓ **inabilitação em contrato de experiência** referente a emprego público **inacumulável**;
 - ✓ **reintegração** conferida ao ocupante anterior do cargo;
 - ✓ **anulação do concurso** a que se tenha submetido para o cargo ou emprego público que passou a ocupar;
 - ✓ **qualquer forma de invalidação, administrativa ou judicial**, do provimento do cargo que passou a ocupar, sujeito ou não a Estágio Probatório;
-
- ✓ **desistência de permanecer ocupando o cargo ou emprego público** no qual se encontre em estágio probatório ou em contrato de experiência;
 - ✓ **desistência do servidor em permanecer ocupando cargo não sujeito a estágio probatório**, no período previsto no §17 do art. 20 desta Lei.



Encontrando-se provido o cargo de origem, o reconduzido é aproveitado em outro, conforme as regras sobre aproveitamento que estudaremos no próximo tópico!

7. APROVEITAMENTO

O aproveitamento é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3º).

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 3º *Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*

A Lei TO nº 1.818/07, em seu art. 30, faz praticamente um copiar-colar desse dispositivo da CF ao estabelecer que extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo estável ou o estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo cuja exigência de requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional.

Observado o disposto acima, os órgãos centrais de pessoal dos Poderes do Estado determinam o imediato aproveitamento do servidor em vagas disponíveis.

O órgão central de pessoal dos respectivos poderes é responsável pelo servidor em disponibilidade.

E agora, uma regra muito boa de prova relacionada ao aproveitamento:



- **É tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO no prazo**



legal, salvo por motivo de doença comprovada por junta médica oficial do ESTADO.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins!

No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público no Estado.

Muita atenção, pois é outro assunto que as bancas gostam muito, tá?

Vamos lá!

8. VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

Caro aluno, regra geral denomina-se **vacância** as hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa.

A vacância pode acarretar **o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, **ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo**, como ocorre nas hipóteses de readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Pois bem, segundo estabelece o art. 32 do Estatuto em estudo:



➤ A **vacância** do cargo público decorrerá de:

✓ **exoneração;**



- ✓ **demissão;**
- ✓ **readaptação;**
- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **posse em outro cargo inacumulável;**
- ✓ **falecimento.**

Do rol acima, percebe-se que há hipóteses de vacâncias que implicam, simultaneamente, o provimento de cargo novo pelo servidor, enquanto que há hipóteses que não se relacionam a provimento de outro cargo.

Quer uma dica bem legal? Pois anota aí:

Ocorrem simultaneamente **vacância** e provimento nos casos de **readaptação** e **posse em outro cargo inacumulável**. Nas demais hipóteses, ocorre apenas a vacância!

A vacância ocorre automaticamente, dispensada a publicação de ato específico.

Ok, professor, beleza, mas como se dá cada uma dessas formas de vacância?

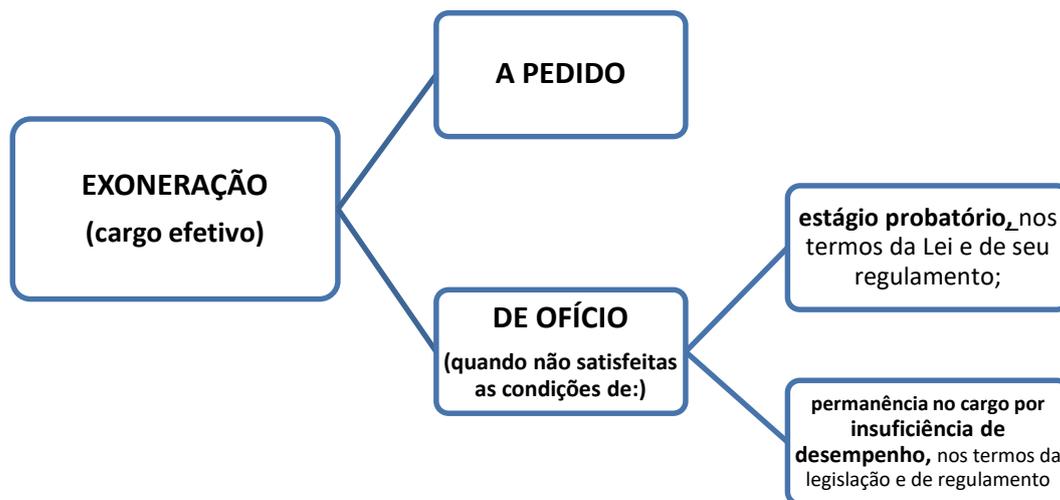
É pra já, a começar pela exoneração, a mais famosa delas!

8.1. EXONERAÇÃO

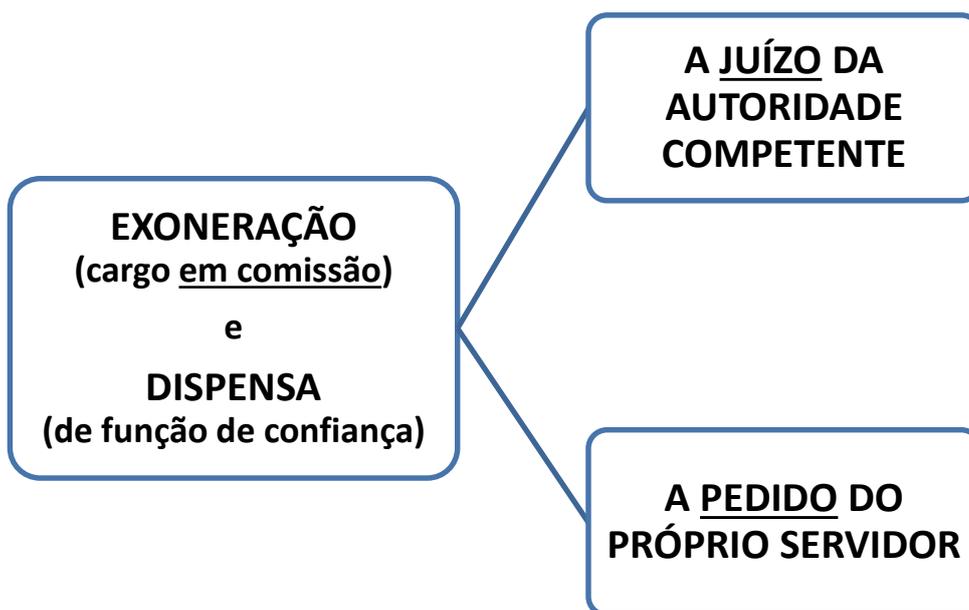
A **exoneração** tanto pode ocorrer para cargo de provimento **efetivo** como para cargo em **comissão**.

No serviço público do Estado de Tocantins, a **exoneração** de cargo **efetivo** se dá de duas formas, assim estabelecidas:





Já a exoneração de cargo **em comissão** e a dispensa de função de confiança pode se dar das seguintes formas:



Grave bem as informações acima, ok?

Vamos agora ver o que o Estatuto nos traz a respeito das outras formas de vacância de cargo público estadual!



8.2. REMOÇÃO

A **remoção** é o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade do mesmo quadro de pessoal, ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer alteração no seu vínculo funcional com a administração pública.

O art. 35 do Estatuto estabelece que a **remoção** é a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, **de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão**.

Como se pode ver, a remoção pode implicar ou não mudança na localidade de exercício do servidor. Isso quer dizer que o servidor pode, simplesmente, ser removido para outra unidade do órgão em que trabalha, como pode ser removido para outro órgão estadual localizado em outro município do Estado, por exemplo.

Entrando mais em detalhes, são as seguintes as modalidades de **remoção**, de acordo com o parágrafo §1º do art. 35 do Estatuto:



A nomeação de servidor efetivo ou estabilizado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício em outro órgão ou unidade que não o de sua lotação, dentro de um mesmo Poder, **caracteriza a remoção de ofício**, independente de qualquer outro ato.

Agora, há uma terceira modalidade de remoção, essa um pouco mais peculiar:





- Pode haver **remoção por permuta**, a critério da Administração Pública, mediante **PEDIDO ESCRITO DE AMBOS OS INTERESSADOS**.

E por fim, a redistribuição!

8.3. REDISTRIBUIÇÃO

A redistribuição é definida no art. 36 do Estatuto como **o deslocamento de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupado ou vago**, no âmbito dos quadros gerais de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

- ✓ interesse da Administração;
- ✓ equivalência de vencimentos;
- ✓ manutenção da essência das atribuições do cargo;
- ✓ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ✓ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional exigido para o cargo, vedado o desvio de função;
- ✓ compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Ou seja, ocorre deslocamento do **cargo** e do servidor (se ocupado o cargo) para outro órgão da unidade, e não o preenchimento de um cargo preexistente nesse órgão ou entidade.

É importante perceber que a redistribuição somente existe de ofício! Não seria nada razoável cogitar a possibilidade de um servidor pedir para o seu cargo ser deslocado para outro órgão do Estado!

Em Tocantins, a redistribuição ocorre para **ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.



A redistribuição confere certo grau de mobilidade e flexibilidade à administração na organização de seus recursos, sendo uma possibilidade importante, tendo em vista a rigidez decorrentes de regras como a estabilidade dos servidores públicos (a administração não pode simplesmente exonerar todos os servidores de um órgão quando o extingue, como ocorre nas empresas na iniciativa privada).

Assim:



- Se a **extinção do cargo** ou a **declaração de sua desnecessidade** suceder de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, o SERVIDOR efetivo estável ou o estabilizado, que não for redistribuído, **É COLOCADO EM DISPONIBILIDADE**, até seu aproveitamento, nos termos aqui estudados.

O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade pode ser mantido, por ato do Chefe do respectivo Poder, sob responsabilidade do Órgão Central de Pessoal ou ter exercício provisório em outro órgão ou entidade até seu adequado aproveitamento.

Pronto. Sobre as formas de vacância, é o que o Estatuto regulamenta!

Vamos fechar a aula com as regras sobre **substituição** de servidores!

9. SUBSTITUIÇÃO

Os servidores investidos em cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou coordenação ou, ainda, em função de confiança com atribuições próprias de direção, chefia ou coordenação devem ter substitutos indicados pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade.

O substituto assume as atribuições inerentes ao cargo para o qual fora designado, **automática e cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, nos **afastamentos**, **impedimentos legais ou regulamentares** do substituído.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar!

E olha só:





- O substituto **faz jus à retribuição pelo exercício do cargo**, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, a qual deve ser identificada por meio de Ato do dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, **paga na proporção dos dias de efetiva substituição**.

Ou seja: se você é o substituto legal do seu chefe, quando este entrar de férias, automaticamente você o substituirá, recebendo um *plus* de grana: o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança dele na proporção dos dias de efetiva substituição!

Bom, é isso!

Vamos agora às questões de nossa aula. Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!

10. QUESTÕES COMENTADAS

1. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/8ª - 2010 - Adapt.]

A Lei Estadual nº 1.818/07, de Tocantins, estabelece que a reintegração

(A) quando provido o cargo do servidor estável objeto desta, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

(B) é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

(C) somente ocorrerá após 02 (dois) anos de remanejamento, no caso de possibilidade de efetivação em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

(D) é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.



(E) é o retorno à atividade de servidor, mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Comentário:

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se efetivo estável ou estabilizado será:

- ✓ reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização; ou
- ✓ aproveitado em outro cargo ou, ainda;
- ✓ posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Os itens B e C tratam da readaptação; o item D da reversão; e o item E do aproveitamento.

Gabarito: Letra "A"

2. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Em relação ao provimento do cargo público no Estado de Tocantins, julgue os itens a seguir.

A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

Comentário:

Errado, e não confunda:

O agente público deve tomar **posse** em **30 dias** da publicação do ato de provimento, admitida a prorrogação, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado. (art. 14, §1º).

É de **15 dias** o prazo para o início do **exercício** no cargo público, contados da data da posse, sob pena de decadência, tornando-se insubsistente o ato do provimento (art. 16, §1º).

Gabarito: Errado

3. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

Comentário:

Cuidado! A posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes. Já é o **exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (arts. 14 e 16). E como acabamos de ver, é de **15 dias** o prazo para o início do **exercício** no cargo público, contados da data da posse, sob pena de decadência, tornando-se insubsistente o ato do provimento.



Gabarito: Errado

4. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010]

É INCORRETO afirmar que a vacância no cargo público no Estado de Tocantins decorrerá, dentre outras hipóteses, de ascensão ou posse em outro cargo acumulável.

Comentário:

Para responder a essa questão, é só você relembrar que a vacância do cargo público no Estado de Tocantins decorrerá de (art. 32):

- ✓ exoneração;
- ✓ demissão;
- ✓ readaptação;
- ✓ aposentadoria;
- ✓ posse em outro cargo inacumulável;
- ✓ falecimento.

Como se pode ver, a **ascensão** e a **posse em outro cargo Acumulável** não são formas de vacância previstas pela Lei TO nº 1.818/07, o nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Tocantins. Logo, está correta a que se afirma na assertiva

Gabarito: Certo

5. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Quanto à vacância de cargo público no Estado de Tocantins, é INCORRETO afirmar:

(A) A dispensa de função de confiança, dentre outras hipóteses, dar-se-á a juízo da autoridade competente. (D) A exoneração de cargo em comissão, além de outras hipóteses, dar-se-á a pedido do próprio servidor.

6. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

(B) A exoneração de servidor efetivo ou estabilizado é dada a pedido do servidor ou de ofício pela Administração Pública.

7. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

A exoneração de ofício dar-se-á, além de outras hipóteses, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.



8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

(E) A exoneração de ofício dar-se-á, dentre outras hipóteses, quando, não tendo tomado posse, o servidor deixar de entrar em exercício.

Comentário:

Item A - Certíssimo! A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança pode se dar das seguintes formas (art. 34):



Item B - Também correto, segundo o que estabelece o art. 33, *caput*, do Estatuto: a exoneração de servidor efetivo ou estabilizado é dada a pedido do servidor ou de ofício pela Administração Pública.

Item C - Certo e temos uma oportunidade para rever a regra do parágrafo único do art. 33 do Estatuto:



Item D - Foi exatamente o que vimos no comentário do item A! Correto.

Item E - Errado! Olhe para o esquema do comentário do item C e você verá que essa não é uma das situações que ensejam a exoneração de ofício, segundo a norma em estudo.

Gabarito: Letra "E"



9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

O prazo para o servidor público empossado em cargo público estadual em Tocantins entrar em exercício será de 15 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

Comentário:

Não é bem assim! A resposta para questão consta no art. 16, §1º, do Estatuto, segundo o qual é de 15 dias o prazo para o início do exercício no cargo público, **contados da data da posse**, sob pena de decadência, tornando-se insubsistente o ato do provimento.

Gabarito: Errado

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AL - 2010 - Adapt.]

Os servidores nomeados, em virtude de concurso público, para cargo de provimento efetivo em Tocantins, são considerados estáveis após três anos de tempo de serviço.

Comentário:

Essa é bem fácil, mas não poderia deixar de trazê-la, já que foi oficialmente aplicada em provas!

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado e empossado para cargo de provimento efetivo em Tocantins, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observará e avaliará, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a sua capacidade no exercício do serviço público (art. 20).

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 anos de pleno exercício, desde que aprovado no Estágio Probatório. (art. 21).

A contagem, como se pode ver, não leva em consideração o tempo de serviço, e sim o de efetivo exercício. Duas coisas diferentes!

Gabarito: Errado

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

A vacância do cargo público decorrerá de alguns motivos elencados na Lei TO nº 1.818/07, dentre os quais NÃO se inclui

- (A) a exoneração.
- (B) a promoção.
- (C) a readaptação.
- (D) a posse em outro cargo inacumulável.
- (E) o falecimento.

Comentário:

As bancas adoram os casos de vacância!



E aqui ficou fácil, pois você já sabe que a vacância do cargo público estadual decorrerá de (art. 45):

- ✓ exoneração; (**item A**)
- ✓ demissão;
- ✓ readaptação; (**item C**)
- ✓ aposentadoria;
- ✓ posse em outro cargo inacumulável; (**item D**)
- ✓ falecimento. (**item E**)

Como se pode ver, a **promoção** não é uma das formas de vacância de cargo público previstas pelo Estatuto dos Servidores de Tocantins.

Gabarito: Letra "A"

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

Sobre a exoneração de cargo público, prevista na Lei TO nº 1.818/07, julgue os itens a seguir:

(A) O servidor que, tendo tomado posse em cargo efetivo, não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado a pedido.

13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

(B) A exoneração de ofício, de cargo efetivo, também pode ser feita pelo próprio servidor.

14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

(C) A exoneração de cargo em comissão pode ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor.

15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

(D) No caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo, não será exonerado, mas, sim, demitido.

16. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

(E) A exoneração de função de confiança dar-se-á a pedido do servidor, apenas.

Comentário:



Item A - Errado. Se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 dias contados da data da posse, **haverá decadência e o ato de provimento do cargo (a posse) será tornado insubsistente.**

Item B - Não confunda! Exoneração de ofício é dada pela autoridade competente. Se o servidor quiser pedir exoneração, ele deve formalizar o pedido, mas nunca será exonerado de ofício por ele próprio!

Item C - Certo! Como já vimos, a exoneração de cargo em comissão ou a dispensa de função de confiança pode ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor (art. 34).

Item D - Erradíssimo! No caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo será sim exonerado (art. 33, parágrafo único, inciso I).

Item E - Oh, meu Deus... Errado! A exoneração de função de confiança pode ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor (art. 34).

Gabarito: Letra "C"

17. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

Ocorrendo a reintegração do servidor público estadual, de acordo com a Lei nº 1.818/07, do Estado de Tocantins, assinale a alternativa correta.

(A) Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente superior.

(B) A reinvestidura será feita no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação.

(C) Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente inferior, assegurada a diferença entre este e aquele.

(D) Se o cargo do qual foi demitido encontrar-se provido, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, vedado o reaproveitamento deste em outro cargo.

Comentário:

Itens A e C - Errados. Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor **ficará em disponibilidade**, até o seu adequado aproveitamento (art. 28, §1º).

Item B - Perfeito e é que estabelece o caput do art. 28: a reintegração é a reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Item D - Errado! Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será (art. 28, §2º):

reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização; ou

aproveitado em outro cargo; ou ainda

posto em disponibilidade.

Gabarito: Letra "B"



18. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

Dentre os fatores previstos na Lei TO nº 1.818/07 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:

- (A) autodeterminação.
- (B) conduta.
- (C) aptidão para função.
- (D) disciplina.
- (E) idoneidade moral.

Comentário:

A Avaliação Especial de Desempenho constitui o instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada especialmente para essa finalidade, durante o período de Estágio Probatório, destinado a apurar, mediante observação e inspeções regulares, a:



Como se poder ver, a **autodeterminação** não se inclui entre os requisitos a serem analisados.

Gabarito: Letra "A"

19. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/9ª - 2010 - Adapt.]

Em razão de doença, Alberto, servidor público efetivo da AL-TO, ficou com a sua capacidade física reduzida para o exercício do cargo de que era titular, o que foi constatado por inspeção médica. Em razão disso, precisou ser investido em novo cargo, compatível com a sua condição física, o que ocorreu, segundo a Lei TO nº 1.818/2007, pela forma de provimento denominada

- (A) readaptação.
- (B) transferência.
- (C) reversão.



- (D) reintegração.
- (E) recondução

Comentário:

A **readaptação** é a forma de provimento conceituada como a investidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

Gabarito: Letra "A"

20. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

A reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, é

- (A) a reversão.
- (B) a readaptação.
- (C) a reintegração.
- (D) a recondução.
- (E) o aproveitamento.

Comentário:

Segundo o art. 28 do Estatuto, é a **reintegração** a reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Gabarito: Letra "C"

21. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN - 2010 - Adapt.]

Forma de provimento quando o Agente, devido à limitação física, adquirida no exercício das funções do cargo de origem, passa a exercer atribuições compatíveis com sua situação atual. Trata-se da

- (A) reversão.
- (B) recondução.
- (C) readaptação.
- (D) recolocação.
- (E) transposição.

Comentário:

De novo: a **readaptação** é a forma de provimento conceituada como a investidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com



limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

Gabarito: Letra "C"

22. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

A investidura em cargo público estadual ocorrerá com a

- (A) posse.
- (B) nomeação.
- (C) transferência.
- (D) ascensão.
- (E) promoção

Comentário:

Questãozinha de revisão! Como vimos na Aula 00, a investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Gabarito: Letra "A"

23. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

Dentre outras, NÃO é hipótese de vacância do cargo público do Estado de Tocantins a

- (A) readaptação.
- (B) posse em outro cargo acumulável
- (C) aposentadoria.
- (D) exoneração.
- (E) demissão.

Comentário:

De novo: a vacância do cargo público decorrerá de (art. 32):

- ✓ exoneração; **(item D)**
- ✓ demissão; **(item E)**
- ✓ promoção;
- ✓ readaptação; **(item A)**
- ✓ aposentadoria; **(item C)**
- ✓ posse em outro cargo **INacumulável**;
- ✓ falecimento.

A banca tentou uma pegadinha básica, mas tenho certeza de que você fez essa num piscar de olhos!
E sem errar!



Gabarito: Letra "B"

24. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] A reintegração é

- (A) a investidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
- (B) o retorno à atividade de servidor em disponibilidade, mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- (C) quando o servidor efetivo estável ou o estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo cuja exigência de requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional.
- (D) a reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- (E) o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Comentário:

Item A - a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica --> **readaptação**. (art. 36)

Item B - quando o servidor efetivo estável ou o estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo cuja exigência de requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional --> **aproveitamento**. (art. 30)

Item C - o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em razão de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo --> **recondução** (art. 35).

Item D - a reinvestidura do servidor estável ou estabilizado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens --> **reintegração**. (art. 28).

Item E - o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria --> **reversão** (art. 25, I).

Gabarito: Letra "D"

25. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

- Dentre outras hipóteses, NÃO é forma de provimento de cargo público no Estado de Tocantins
- (A) reintegração e readaptação.
 - (B) ascensão e transferência.



- (C) promoção e readaptação.
- (D) reintegração e nomeação.
- (E) aproveitamento e readaptação.

Comentário:

Essa também está bem rápida e, por tudo o que vimos na Aula 00, você já viu e marcou que a **ascensão** e a **transferência** não são formas de provimento de cargo público no Estado de Tocantins.

Gabarito: Letra "B"

26. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

Analise:

- I. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
- II. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
- III. O servidor não aprovado no estágio probatório exigido em cargo comissionado, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

É correto o que consta APENAS em

- (A) II e III.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) I, II e III.
- (E) I.

Comentário:

Item I - Exatamente! Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (art. 16).

Item II – Não há essa previsão no Estatuto em estudo. Errado.

Item III - O estágio probatório só será aplicado a servidores do quadro **efetivo** do Estado de Tocantins! Assim, vamos corrigir: o servidor não aprovado no estágio probatório ~~exigido em cargo comissionado~~, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Logo, é correto o que consta APENAS em I.

Gabarito: Letra "E"

27. [FCC - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCE/GO - 2014 - Adapt.]

Sobre os termos e seus significados, considere o quadro abaixo, de acordo com o que versa o Estatuto dos Servidores Públicos de Tocantins.

TERMOS

A - Reintegração



B - Remoção

C - Redistribuição

D - Readaptação

E - Aproveitamento

SIGNIFICADOS

I - É a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção.

II - É o retorno ao serviço ativo do funcionário em disponibilidade.

III - É a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão.

IV - É a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão.

V - É a reinvestidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

A correta correlação está em

(A) A-II; B-III; C-IV; D-V; E-I.

(B) A-V; B-III; C-II; D-I; E-IV.

(C) A-V; B-I; C-III; D-II; E-IV.

(D) A-V; B-III; C-IV; D-I; E-II.

(E) A-III; B-II; C-I; D-V; E-IV.

Comentário:

Item I - É a **readaptação** a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção. **D - I**

Item II - O retorno ao serviço ativo do funcionário em disponibilidade chama-se **aproveitamento**. **E - II**

Item III - Realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão. Estamos falando da **remoção**, prevista no art. 35 do Estatuto. **B - III**

Item IV - A realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão chama-se de **redistribuição**. **C - IV**

Item V - É a **reintegração** a reinvestidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.. **A - V**



Logo, a correta correlação está em A-V; B-III; C-IV; D-I; E-II.

Gabarito: Letra "D"

28. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRT/4ª - 2015 - Adapt.]

Considere as seguintes situações:

I. Após tomar posse em cargo público, um servidor da AL-TO deixou de entrar em exercício no prazo de quinze dias.

II. Servidor da AL-TO, não estável em outro cargo, não foi aprovado em estágio probatório.

III. Servidor da AL-TO, estável, não foi aprovado em estágio probatório para outro cargo.

Nos termos da Lei nº Estadual nº 1.818/2007, cabe exoneração o previsto em

(A) I, apenas.

(B) II, apenas.

(C) III, apenas.

(D) I e II, apenas.

(E) I, II e III.

Comentário:

Item I - Como não tomou posse no prazo hábil, o ato de provimento decaiu, **tornado-se insubsistente** (art. 16). (Errado)

Item II. Se o cara é não estável, complica, pois em não sendo aprovado em estágio probatório, **será exonerado**, segundo o que comanda o art. 33, parágrafo único, inciso I, do Estatuto. (Errado)

Item III - Esse **não é o caso de exoneração**, pois a regra só é válida para servidores que ainda não têm estabilidade. (Certo)

Gabarito: Letra "C"

29. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/3ª - 2016 - Adapt.]

Débora, servidora pública da AL-TO, requereu remoção por motivo de saúde do seu cônjuge. Nos termos da Lei TO nº 1.818/2007, a remoção de Débora

(A) ocorre sempre de ofício, isto é, não se dá a pedido do servidor.

(B) pode se dar no âmbito do mesmo quadro de servidores ou em quadro diverso.

(C) independe do interesse da Administração, desde que comprovado o motivo de saúde pela Junta Médica Oficial do Estado.

(D) ocorre a critério da Administração.

(E) ocorre, obrigatoriamente, sem mudança de sede.

Comentário:



O art. 35 do Estatuto estabelece que a remoção é a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão. São as seguintes as modalidades de remoção, de acordo com o parágrafo §1º do art. 35 do Estatuto:



Logo, conclui-se que a remoção de Débora *independe do interesse da Administração, desde que comprovado o motivo de saúde pela Junta Médica Oficial do Estado.*

Gabarito: Letra "C"

30. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – ANALISTA – AL/TO – 2018]

Em relação ao regramento trazido pela Lei Complementar Estadual nº 1.818/2007, ao servidor em estágio probatório poderão ser atribuídas as seguintes licenças, EXCETO:

- (A) para o serviço militar obrigatório.
- (B) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção.
- (C) para tratamento de saúde.
- (D) para trato de interesse particular.
- (E) para o desempenho de mandato classista.

Comentário:

De acordo com o art. 20, §11, do Estatuto, ao servidor em estágio probatório somente pode ser atribuída licença:

- ✓ para tratamento de saúde; **(item C)**
- ✓ por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a);
- ✓ maternidade;
- ✓ por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção; **(item B)**
- ✓ para o serviço militar obrigatório; **(item A)**
- ✓ para atividade política;
- ✓ para o desempenho de mandato classista; **(item E)**



- ✓ por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Logo, o servidor em estágio probatório **não poderá gozar de licença para trato de interesse particular**.

Gabarito: Letra “D”

Vejamos agora como o Estatuto foi cobrado originalmente em provas de concursos anteriores no Estado de Tocantins:



31. [COPESE-UFT – ANALISTA EM GESTÃO – DPE/TO – 2012 – Adapt.]

De acordo com a Lei nº. 1.818/2007, julgue os itens a seguir.

Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Comentário:

A regra geral é que os servidores cumpram jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados **os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias**, respectivamente (art. 19).

Gabarito: Certo

32. [COPESE-UFT – ANALISTA EM GESTÃO – DPE/TO – 2012 – Adapt.]

De acordo com a Lei nº. 1.818/2007, julgue os itens a seguir.

Estágio Probatório é o período de 3 anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observa e avalia, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.

Comentário:

Exatamente!

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo em Tocantins, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observará e avaliará, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a sua capacidade no exercício do serviço público.

Gabarito: Certo

33. [FUNCAB – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO – SEDS/TO - 2014]



Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, a jornada de trabalho diária dos servidores, pela regra geral, observa os seguintes limites mínimo e máximo, respectivamente:

- (A) seis e oito horas.
- (B) oito e doze horas.
- (C) quatro e oito horas.
- (D) cinco e dez horas.

Comentário:

A regra geral é que os servidores cumpram jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados **os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias**, respectivamente (art. 19).

Gabarito: Letra "A"

34. [CESGRANRIO – AUXILIAR LEGISLATIVO – AL/TO – 2005 – Adapt.]

Um servidor habilitado em concurso público e empossado no serviço público do Estado do Tocantins terá direito à estabilidade

- (A) após três anos de pleno exercício, desde que aprovado no Estágio Probatório.
- (B) após um quinquênio de exercício, desde que aprovado no Estágio Probatório.
- (C) no primeiro semestre do estágio probatório.
- (D) quando obtiver mais de 50 pontos na avaliação.
- (E) um trimestre depois da posse.

Comentário:

Na administração pública do Estado de Tocantins, o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar **03 anos de pleno exercício, desde que aprovado no Estágio Probatório**.

Gabarito: Letra "A"

Bom, chegamos ao fim de mais uma importante aula!

Grande abraço e até a próxima!



10.1 – LISTA DE QUESTÕES

1. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/8ª - 2010 - Adapt.]

A Lei Estadual nº 1.818/07, de Tocantins, estabelece que a reintegração

(A) quando provido o cargo do servidor estável objeto desta, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

(B) é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

(C) somente ocorrerá após 02 (dois) anos de remanejamento, no caso de possibilidade de efetivação em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

(D) é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

(E) é o retorno à atividade de servidor, mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

2. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Em relação ao provimento do cargo público no Estado de Tocantins, julgue os itens a seguir.

A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

3. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Em relação ao provimento do cargo público no Estado de Tocantins, julgue os itens a seguir.

Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

4. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010]

É INCORRETO afirmar que a vacância no cargo público no Estado de Tocantins decorrerá, dentre outras hipóteses, de

(A) aposentadoria ou falecimento.



- (B) ascensão ou posse em outro cargo acumulável.
- (C) exoneração ou readaptação.
- (D) readaptação ou demissão.
- (E) exoneração ou aposentadoria.

5. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Quanto à vacância de cargo público no Estado de Tocantins, é INCORRETO afirmar:

- (A) A dispensa de função de confiança, dentre outras hipóteses, dar-se-á a juízo da autoridade competente.
- (B) A exoneração de servidor efetivo ou estabilizado é dada a pedido do servidor ou de ofício pela Administração Pública.
- (C) A exoneração de ofício dar-se-á, além de outras hipóteses, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.
- (D) A exoneração de cargo em comissão, além de outras hipóteses, dar-se-á a pedido do próprio servidor.
- (E) A exoneração de ofício dar-se-á, dentre outras hipóteses, quando, não tendo tomado posse, o servidor deixar de entrar em exercício.

6. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

O prazo para o servidor público empossado em cargo público estadual em Tocantins entrar em exercício será de

- (A) 45 dias, contados da data da nomeação.
- (B) 15 dias, contados da data da posse.
- (C) 30 dias, contados da data da intimação pessoal do nomeado.
- (D) 10 dias, contados da data da intimação pessoal do investido.
- (E) 20 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

7. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AL - 2010 - Adapt.]

Os servidores nomeados, em virtude de concurso público, para cargo de provimento efetivo em Tocantins, são considerados estáveis após

- (A) um ano de efetivo exercício.
- (B) dois anos de efetivo exercício.
- (C) três anos de efetivo exercício.
- (D) quatro anos de efetivo exercício.



(E) cinco anos de efetivo exercício.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

A vacância do cargo público decorrerá de alguns motivos elencados na Lei TO nº 1.818/07, dentre os quais NÃO se inclui

- (A) a exoneração.
- (B) a promoção.
- (C) a readaptação.
- (D) a posse em outro cargo inacumulável.
- (E) o falecimento.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

Sobre a exoneração de cargo público, prevista na Lei TO nº 1.818/07, é correta a afirmação:

- (A) O servidor que, tendo tomado posse em cargo efetivo, não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado a pedido.
- (B) A exoneração de ofício, de cargo efetivo, também pode ser feita pelo próprio servidor.
- (C) A exoneração de cargo em comissão pode ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor.
- (D) No caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo, não será exonerado, mas, sim, demitido.
- (E) A exoneração de função de confiança dar-se-á a pedido do servidor, apenas.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

Ocorrendo a reintegração do servidor público estadual, de acordo com a Lei nº 1.818/07, do Estado de Tocantins, assinale a alternativa correta.

- (A) Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente superior.
- (B) A reinvestidura será feita no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação.
- (C) Se o cargo do qual foi demitido tiver sido extinto, o servidor será reinvestido em cargo de vencimentos imediatamente inferior, assegurada a diferença entre este e aquele.
- (D) Se o cargo do qual foi demitido encontrar-se provido, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, vedado o reaproveitamento deste em outro cargo.



11. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/RS - 2010 - Adapt.]

Dentre os fatores previstos na Lei TO nº 1.818/07 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:

- (A) autodeterminação.
- (B) conduta.
- (C) aptidão para função.
- (D) disciplina.
- (E) idoneidade moral.

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/9ª - 2010 - Adapt.]

Em razão de doença, Alberto, servidor público efetivo da AL-TO, ficou com a sua capacidade física reduzida para o exercício do cargo de que era titular, o que foi constatado por inspeção médica. Em razão disso, precisou ser investido em novo cargo, compatível com a sua condição física, o que ocorreu, segundo a Lei TO nº 1.818/2007, pela forma de provimento denominada

- (A) readaptação.
- (B) transferência.
- (C) reversão.
- (D) reintegração.
- (E) recondução

13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

A reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, é

- (A) a reversão.
- (B) a readaptação.
- (C) a reintegração.
- (D) a recondução.
- (E) o aproveitamento.

14. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN - 2010 - Adapt.]



Forma de provimento quando o Agente, devido à limitação física, adquirida no exercício das funções do cargo de origem, passa a exercer atribuições compatíveis com sua situação atual. Trata-se da

- (A) reversão.
- (B) recondução.
- (C) readaptação.
- (D) recolocação.
- (E) transposição.

15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

A investidura em cargo público estadual ocorrerá com a

- (A) posse.
- (B) nomeação.
- (C) transferência.
- (D) ascensão.
- (E) promoção

16. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

Dentre outras, NÃO é hipótese de vacância do cargo público do Estado de Tocantins a

- (A) readaptação.
- (B) posse em outro cargo acumulável
- (C) aposentadoria.
- (D) exoneração.
- (E) demissão.

17. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] A reintegração é

- (A) a investidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
- (B) o retorno à atividade de servidor em disponibilidade, mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- (C) quando o servidor efetivo estável ou o estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro



cargo cuja exigência de requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional.

(D) a reinvestidura do servidor estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

(E) o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

18. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

Dentre outras hipóteses, NÃO é forma de provimento de cargo público no Estado de Tocantins

(A) reintegração e readaptação.

(B) ascensão e transferência.

(C) promoção e readaptação.

(D) reintegração e nomeação.

(E) aproveitamento e readaptação.

19. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

Analise:

I. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

II. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

III. O servidor não aprovado no estágio probatório exigido em cargo comissionado, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

É correto o que consta APENAS em

(A) II e III.

(B) I e II.

(C) I e III.

(D) I, II e III.

(E) I.

20. [FCC - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCE/GO - 2014 - Adapt.]

Sobre os termos e seus significados, considere o quadro abaixo, de acordo com o que versa o Estatuto dos Servidores Públicos de Tocantins.

TERMOS

A - Reintegração



- B - Remoção
- C - Redistribuição
- D - Readaptação
- E - Aproveitamento

SIGNIFICADOS

- I - É a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção.
- II - É o retorno ao serviço ativo do funcionário em disponibilidade.
- III - É a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão.
- IV - É a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão.
- V - É a reinvestidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

A correta correlação está em

- (A) A-II; B-III; C-IV; D-V; E-I.
- (B) A-V; B-III; C-II; D-I; E-IV.
- (C) A-V; B-I; C-III; D-II; E-IV.
- (D) A-V; B-III; C-IV; D-I; E-II.
- (E) A-III; B-II; C-I; D-V; E-IV.

21. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRT/4ª - 2015 - Adapt.]

Considere as seguintes situações:

- I. Após tomar posse em cargo público, um servidor da AL-TO deixou de entrar em exercício no prazo de quinze dias.
- II. Servidor da AL-TO, não estável em outro cargo, não foi aprovado em estágio probatório.
- III. Servidor da AL-TO, estável, não foi aprovado em estágio probatório para outro cargo.

Nos termos da Lei nº Estadual nº 1.818/2007, cabe exoneração o previsto em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) I, II e III.



22. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/3ª - 2016 - Adapt.]

Débora, servidora pública da AL-TO, requereu remoção por motivo de saúde do seu cônjuge. Nos termos da Lei TO nº 1.818/2007, a remoção de Débora

- (A) ocorre sempre de ofício, isto é, não se dá a pedido do servidor.
- (B) pode se dar no âmbito do mesmo quadro de servidores ou em quadro diverso.
- (C) independe do interesse da Administração, desde que comprovado o motivo de saúde pela Junta Médica Oficial do Estado.
- (D) ocorre a critério da Administração.
- (E) ocorre, obrigatoriamente, sem mudança de sede.

23. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – ANALISTA – AL/TO – 2018]

Em relação ao regramento trazido pela Lei Complementar Estadual nº 1.818/2007, ao servidor em estágio probatório poderão ser atribuídas as seguintes licenças, EXCETO:

- (A) para o serviço militar obrigatório.
- (B) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção.
- (C) para tratamento de saúde.
- (D) para trato de interesse particular.
- (E) para o desempenho de mandato classista.

24. [COPESE-UFT – ANALISTA EM GESTÃO – DPE/TO – 2012 – Adapt.]

De acordo com a Lei nº. 1.818/2007, julgue os itens a seguir.

Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

25. [COPESE-UFT – ANALISTA EM GESTÃO – DPE/TO – 2012 – Adapt.]

De acordo com a Lei nº. 1.818/2007, julgue os itens a seguir.

Estágio Probatório é o período de 3 anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observa e avalia, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.

26. [FUNCAB – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO – SEDS/TO - 2014]



Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, a jornada de trabalho diária dos servidores, pela regra geral, observa os seguintes limites mínimo e máximo, respectivamente:

- (A) seis e oito horas.
- (B) oito e doze horas.
- (C) quatro e oito horas.
- (D) cinco e dez horas.

27. [CESGRANRIO – AUXILIAR LEGISLATIVO – AL/TO – 2005 – Adapt.]

Um servidor habilitado em concurso público e empossado no serviço público do Estado do Tocantins terá direito à estabilidade

- (A) após três anos de pleno exercício, desde que aprovado no Estágio Probatório.
- (B) após um quinquênio de exercício, desde que aprovado no Estágio Probatório.
- (C) no primeiro semestre do estágio probatório.
- (D) quando obtiver mais de 50 pontos na avaliação.
- (E) um trimestre depois da posse.



11 - GABARITO

1	2	3	4
A	E	E	B
5	6	7	8
E	B	C	A
9	10	11	12
C	B	A	A
13	14	15	16
C	C	A	B
17	18	19	20
D	B	E	D
21	22	23	24
C	C	D	C
25	26	27	
C	A	A	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.